



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a presença, na sala de sessão, dos alunos do curso de Direito da Faculdade Governador Ozanam Coelho, de Ubá, Minas Gerais, acompanhados pela Professora Clarissa Machado Felício, e também das Universidades Facamp, Vale do Paraíba, São Judas Tadeu, Mackenzie, FMU e UNIP de São Paulo (Anexo I). Ato contínuo, Sua Excelência cumprimentou o Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer, por sua posse ocorrida no dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e dezesseis, desejando-lhe um bom governo, um governo de união nacional, de pacificação social e de desenvolvimento econômico (Anexo II). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 1457-35.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUIDY DE MORAES PORTELA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 135-39.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fabiano Edemar Daloma, Embargado(a): JANETE WALKER, Advogado: RAUL CARLOS DE ORLEÃES, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 382-17.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BETANIA MARIA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Lais Dorville Moreira Silveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 561-21.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): GERÔNIMO VITAL DA SILVA, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 568-89.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARILUCIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 610-39.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BOA VIDA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Advogado: Mônica Pontes Maroquio, Agravado(s): MARIA INACIA BENTO, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 708-49.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): HANS MULLER FEYH DE SOUZA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 839-37.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 1320-66.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): RENNER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1389-65.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Daniel Mello Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 2127-14.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Tamoio Athayde Marcondes, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): ADEMIR RENATO PEDROZO SILVEIRA, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Embargado(a): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 2202-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSVALDO ROBERTO DE PAULA LIMA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 3295-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSIANE DE AVILA PIANA CALIXTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3369-66.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Agravado(s): MARCELO DI FABIO, Advogada: Suzel Guimarães, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 5147-79.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): JANICE RITA WERKA VIEIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 83100-03.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ANTONIA CELIA EDUARDO VIEIRA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 87100-70.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIDUGERIO DA ROSA GONCALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nádia Kist, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 114700-71.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Antônio Carlos Marques, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VAONA RODRIGUES, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-AIRR - 256800-83.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SEMIAO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Embargado(a): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10010-51.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DIEGO RADI COUTINO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 90200-38.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Corte regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue a pretensão do autor às diferenças de participação nos lucros e resultados; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, e pela Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandes.; **Processo: E-ED-RR - 209-93.2012.5.05.0030 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMILIO MANOEL BARRETO FERNANDES, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Maria Fernanda Ávila, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 322300-02.2005.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARIBE MARTINS, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: ante a declaração de suspeição superveniente feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: E-ED-RR - 149500-18.2008.5.01.0064 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANOEL NETO MONTEIRO CAMPELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MARIA REGINA LEAL COSTA MAYALL, Advogado: Guilherme Domingues de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Gandra Martins Filho, Emannel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino e pelo Embargado o Dr. Guilherme Domingues de Oliveira. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Emannel Pereira fez um registro de felicitações ao Exmo. Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, em razão da posse no cargo de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, ao Exmo. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, em razão da posse no cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (Anexo III), e ao Exmo. Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, em razão da posse no cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal (Anexo IV). O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, associando-se à manifestação de felicitações, determinou a remessa dos registros aos homenageados. Associou-se à manifestação o Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho. **Processo: E-ED-ARR - 162800-17.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA - OGM0, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): PAULO FERREIRA DERIO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM0/A, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos do ORGAO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM0, e II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 133200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

34.2006.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): HONORATO NOGUEIRA DA SILVA NETO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos interposto pela ECT; II - conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco Bradesco S/A, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - banco postal - correspondente bancário", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S/A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 83600-89.2007.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA KOPESKI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, com ressalva de fundamentação, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta minutos com a ausência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: E-ED-RR - 219600-03.2005.5.02.0055 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIMIR DE SOUZA PINTO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 233100-88.2005.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIME PINHEIRO GUIMARÃES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Guilherme Dequiqui de Assis Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 968000-08.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental, para determinar o julgamento do recurso de embargos; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas no tema da "reintegração - estabilidade pré-aposentadoria garantida em norma coletiva - dispensa obstativa ao adimplemento do direito", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 208300-42.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): ELIO ANTONIOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 311-39.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LÓRIS MARCONATTO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 371582-59.1997.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDEMIR COELHO GOMES, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 73 e não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1185-20.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DENEVAL MASCARI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 64800-60.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 2395-98.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): SOLANGE DA SILVA JANSSEN ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos interposto pela Confederação CNC; II - conhecer dos recursos de embargos do Sindicato SESCON/SC e Federação - FENACON, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1622-86.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUTH FERNANDES DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter votado no sentido de, reformulando o voto proferido na Sessão do dia 16-06-2016, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 415-86.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Embargado(a): AMIR BARDELLI DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, e Walmir Oliveira da Costa terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que aplicou a prescrição total. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Às doze horas e dezesseis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e cinco minutos, com a presença do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e com a ausência dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 986900-36.2004.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANTÔNIO SEBASTIÃO CÂNDIDO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que reformulou o voto proferido em sessão anterior, e Emmanoel Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 994-79.2012.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): ADRIANO ROBERTO FOGAÇA, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, em face de possível contrariedade à Súmula nº 266 do TST, e, em consequência, determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Executada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 266 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no que reputou indevida a incidência de juros de mora e de multa sobre as contribuições previdenciárias devidas em decorrência do crédito trabalhista reconhecido em juízo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 1756-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): HAMILTON SOARES MONTEIRO, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários legais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento, conforme deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 249). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2220-02.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PASSAGEIROS DE DIVINOPOLIS, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 257-74.2010.5.01.0049 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO FORTES ENGENHARIA S A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): D'ANGELI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 123000-08.2006.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VALDIR JOSE ALVES DA CRUZ, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 17100-25.2004.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do agravo interposto pelo reclamante.; **Processo: ED-E-RR - 1357-39.2013.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Embargado(a): BRASIL TIMBER LTDA E OUTRA, Advogado: Henrique Gaede, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ E OUTRA, Advogada: Flávia Bora, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2784-89.2011.5.15.0011 da 15a. Região,** Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO LEMOS DA SILVA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLINA, Advogado: Eduardo Mariguella Polizelli, Advogada: Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 26700-94.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ENIO TADIELLO BACIN, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22600-63.2006.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de fundamentação; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 59-17.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANA LOURDES DE CASTRO MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 106-23.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Embargado(a): SILVIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC de 1973, por litigância



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de má-fé.; **Processo: AgR-E-AIRR - 503-88.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ROSINALDO LIMA SANTANA, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1059-09.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): LUIS GILBERTO DOMENECH, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2846-29.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA HELENA SILVEIRA NETTO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 10900-89.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOELSE DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): RIO DOCE CAFÉ S.A. - IMPORTADORA E EXPORTADORA, Advogado: Henrique Geaquinto Herkenhoff, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CAFÉ GLÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20041-17.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Agravado(s): ADALBERTO ORTIZ DE ARAGÃO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 35400-92.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): AUREO MARTINS BARBOSA E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 44700-89.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MICHELLINI COELHO DINIZ VILELA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental dos Reclamados.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81600-23.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s): NILTON MORAIS DA SILVA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamada Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 95900-43.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP E OUTRO, Advogado: Renato Rua de Almeida, Advogado: Antônio Manoel Leite, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental dos Reclamantes. Aplica-se aos Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 106000-68.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLÓRIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 193300-86.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSAFÁ JULIO BOMFIM MORAIS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 212200-96.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PETENUSSI, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 278100-52.2009.5.02.0013 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ CELESTRIN, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2618-03.2010.5.02.0028 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILSON DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à concessão do benefício "licença prêmio" previsto na Lei Estadual 4.819/1958, pelo período imprescrito, (ou indenização equivalente, na impossibilidade de sua fruição), sem prejuízo dos períodos de licença prêmio que se venceram e que vierem a vencer no decorrer da lide, conforme se apurar em execução.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 112240-74.2006.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante e Embargado(a): MARIA LOURDES PARISOTTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Agravado(a) e Embargante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante destes autos relativa ao tema: "Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Pública Indireta. Reintegração ou Indenização Substitutiva. Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST". Os autos deverão permanecer na Secretaria até decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

definitiva do STF.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 51300-14.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE MORAES, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: AgR-E-RR - 171-95.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAURI APARECIDO FERNANDES REIS, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 467-98.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE ANTONIO REGO FERREIRA, Advogado: Mary Cohen, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 481-06.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DENIS MARTINS GUIDARA, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA., Advogado: Fernando Loeser, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 731-63.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1552-28.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVA MARIA SOUZA DE PAULA, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Advogado: Nélcio Gouvêa Almeida Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 31200-87.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO JAIR VARGAS DA FONSECA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 55200-58.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FATIMA MARIA MIRANDA VITALINO, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130500-27.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): VALMOR ANTÔNIO FAORO, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 427800-09.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOEL ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 658600-97.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): ROSI NEIDE VIEZZI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-Ag-AIRR - 132-15.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LETICIA SANTOS CARNIELLO, Advogado: Eduardo Figueredo de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 300-42.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodrigo Steinmann Bayer, Embargante: LINCOLN DE PAULA, Advogado: Leonardo Floriani Thives, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AgR-AIRR - 396-11.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): ERICK DA SILVA RAMALHO, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 402-86.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 462-15.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILDETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Montané Comin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC/2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 513-28.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Embargado(a): ROMERIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 589-24.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ARR - 594-60.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Cláudio Jair Schönholzer, Advogada: Mariana Brandão Matos, Embargado(a): SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 709-89.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 729-71.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDENILSON MACIEL DE LIMA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1055-13.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): MAILCIO LAURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Hishino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes efeito modificativo para dar parcial provimento ao recurso de embargos e determinar que, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: AgR-E-RR - 1061-98.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDETE TEREZINHA COLOMBO, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente contrariedade à Súmula 327 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1154-47.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARMEN LUCIA BARBOSA LOPES FERREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante com o fim de corrigir erro material, determinando o provimento dos embargos para, afastada a prescrição total, restabelecer a decisão regional.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1229-46.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEI ANTÔNIO WELTER, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por aparente conflito jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1248-20.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SURYEN CHOINSKI, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1468-15.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. ; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ED-AIRR - 1496-12.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar a aplicação da Súmula 353 do c. TST e negar provimento ao Agravo Regimental, dando-lhe efeito modificativo tão-somente para excluir a multa por litigância de má-fé.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1935-18.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): RICARDO JORGE JABARA ARÊAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2099-28.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): CPTM CIA PAULISTA TRENDS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 3003-64.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli F. M.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Furtado, Embargado(a): VANESSA AUGUSTA LOPES, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Embargado(a): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luiz Gustavo Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: ED-E-RR - 10796-91.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): EGREDSON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 25700-65.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGELA BOTELHO BANHOS E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 84100-48.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LABORATÓRIO LAHAS LTDA - EPP, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELIOMAR CEZAR RODRIGUES SARMENTO, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 98100-77.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): CECÍLIA LIVIANE PEREIRA SOUSA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 118000-12.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): FRANCISCA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 151600-24.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): FRANCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 152300-24.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): JOEL VARGAS DE MACEDO, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Agravado(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 166400-59.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANE PAULA MARTINS, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 218-31.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDSON LUIZ ALVES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 278-07.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): ADEMAR RODRIGUES SOARES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 677-36.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): JORGE ELISEU MACHADO DE AVILA, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 782-19.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): SERGIO SILVA SOLARO, Advogado: Vagner Von Diemen, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 916-74.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDRÉ MONTEIRO GARCIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1030-68.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargante: PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Embargado(a): LUIZ FELIPE ÍDOS SANTOS PROENÇA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Embargado(a): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Embargado(a): TEAÇU - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Embargado(a): TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos interpostos por ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/ SANTOS e julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos por PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 1031-22.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): FABRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 1411-21.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 3189-31.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: W.H.B.DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Embargado(a): JOSÉ RICARDO FORTI, Advogado: Clóvis de Gouvêa Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 10500-56.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelos reclamantes; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos interposto pelos reclamados. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-RR - 11096-67.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIA COMPUTADORES LTDA., Advogado: Josafa Viana Soares, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): DAYANNE SANTOS RAFAEL DOS ANJOS, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 11300-72.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): DANIEL CORDEIRO ROCHA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 22100-12.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): EURÍPEDES PARADA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 41900-23.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): VALFRIDO CASTOR, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 50000-36.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CAMILO LELLIS FERREIRA E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 63900-92.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ANEZIO SARTORELLI, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 86100-11.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Embargado(a): MARIA RODRIGUES DE LIMA SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 88300-11.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANSELMO SACRAMENTO LEAL, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: E-RR - 88700-07.2003.5.09.0022 da 9a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADEMAR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR AVULSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a pronúncia da prescrição bienal e pronunciar a prescrição quinquenal, restabelecendo, no particular, o acórdão regional. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.;

Processo: E-ED-ARR - 101800-22.2007.5.04.0121 da 4a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): ILSON QUINTANA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 124200-92.2007.5.09.0411 da 9a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DÉCIO MIGUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 130700-48.2010.5.23.0002 da 23a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alencar Félix da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: E-RR - 215100-25.2004.5.02.0443 da 2a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ ORTIZ DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por maioria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 267000-80.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO CLOVIS FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a pronúncia da prescrição bienal e pronunciar a prescrição quinquenal, restabelecendo, no particular, o acórdão regional. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1952200-71.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JONAS FRANCISCO GLODZINSKI, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 3833800-59.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEUZA MARIA PIOVEZAN, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 14-60.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): ANTENOR RAMOS LOPES, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 681-50.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Agravado(s): ONOFRE FAGUNDES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Claiton José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos reclamantes agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: AgR-E-ARR - 839-30.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA MAPA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 959-89.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): WALDOMIRO CASTELHANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 967-92.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LILIAN CREDIDIO BRAGA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1175-98.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LABORATÓRIO GEYER DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA., Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA ADELAIDE PERDOMO DE LIMA, Advogada: Adriana Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1316-73.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Agravado(s): HÉLIO GOMES DE AMORIM, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2539-27.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSORCIO FERREIRA GUEDES - GALVAO - LINHA 8 DIAMANTE, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Agravado(s): CICERO VICENTE DE FRANCA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 140400-79.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIACAO JOANA D'ARC S/A, Advogado: Sandro Côgo, Agravado(s): WESLEY TENES DOS SANTOS, Advogado: Fabrícia Brozeguini Martins Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 140600-73.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): WELSON ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 218400-80.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MANOEL GERARDO RABELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 236600-89.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA E OUTRAS, Advogada: Ana Celeste Costa Ericeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1465800-87.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): GIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÁRIO VIRTUOSO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 122400-91.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): LEANDRO NERI SANTOS, Advogado: Rogério Nunes Romano, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1, em Incidente de Recurso Repetitivo, sobre a matéria relativa ao tema: "DONO DA OBRA. PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. OJ 191 DA SBDI-I DO TST".; **Processo: AgR-E-RR - 1217-57.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): SILVAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 234-89.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DURCILENE ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 273-76.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROSELI APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, quanto às horas "in itinere", formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 502-77.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERALDO EUGENIO MELO PEREIRA, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 505-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

34.2011.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMADA TRUCK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): OLIVO RENATO PADILHA ANTUNES, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): FREEIMPEX TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Ramos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 553-77.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRANILDO PINTO DOS DOS SANTOS, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 669-66.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA CRISTINA MOREIRA PIMENTA, Advogada: Roberta Cury Kawencki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 729-86.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO PESSOA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Emannel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1197-95.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILTON PIRES, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1262-09.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORJAS TAURUS S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): PAULO FERNANDO LOURENÇO, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1343-67.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Patrícia Scherer, Agravado(s): BELL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE-SC E OUTRA, Advogado: Osni José Dematte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1475-40.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADELMO VASCONCELOS BARBOSA, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 3281-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Embargado(a): GIVANILDO LOPES MUNIZ, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar erro material na ementa e na fl. 1.131.; **Processo: AgR-E-RR - 10370-63.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Agravado(s): JORGE CELESTINO DA SILVA, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 14800-18.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO CEZAR LIMA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 26200-97.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ANTÔNIO VIEIRA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 54300-94.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Roberto Simões, Embargado(a): EDSON RAMOS MENEZES - ME, Advogado: André Luz Pinheiro, Embargado(a): MANOEL BATISTA DE SOUZA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 88500-19.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Embargado(a): FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque deserto.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 90400-30.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 112300-55.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA VAZ DA TRINDADE, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 123000-20.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elisângela Belote Mareto, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS COLOMBECKY, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 126000-21.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO VICENTE CASTIGLIONI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 171200-76.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE RODRIGUES SANTANA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela empresa reclamada, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

horas "in itinere"; II - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela reclamante. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-ARR - 212400-11.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: EMERSON CAMPASSI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos do reclamante; b) não conhecer do recurso de embargos da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 251786-63.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Embargado(a): WANDA LOPES NASCIMENTO, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 54-08.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDIRENE VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Liliana Ignez Barnabé Ferreira, Embargado(a): CIOLA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS ARAÇARIGUAMA LTDA., Advogada: Eugênia Baroni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 444-39.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que pronunciou a prescrição quinquenal e declarou prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 11/4/2006. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 502-59.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): DANIEL MARTINEZ ESCAME, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 541-89.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ESPEDITO FERREIRA DA TRINDADE FILHO, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 647-86.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO NESTOR DA SILVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 665-18.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS CARLOS DA COSTA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Andrade Favaron Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MC TECH TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Paula Ribeiro Abedrapo, Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Agravado(s): CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Agravado(s): FREEIMPEX TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Ramos Corrêa, Agravado(s): LUXAFIT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 862-11.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Biental. Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Intervalo Interjornada". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 878-81.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO AURÉLIO BATISTA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 917-93.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMAR JOSE DE CASTRO, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Agravado(s): AMÁRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1070-15.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A PAULISTINHA TINTAS LTDA - ME, Advogado: Rafael Rabaioli Ramos, Agravado(s): GIMY DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-RR - 1306-17.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMÓ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ERYCKSSON CHAVES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Biental. Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Intervalo Interjornada". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1724-67.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SIRLY MARIA LIMA DE CARVALHO FILGUEIRAS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 5748-94.2010.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, Advogado: André Otávio Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARA DE SOUZA BASTOS E OUTROS, Advogado: Hamilton Sidney Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 14000-08.2007.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "USIMINAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS FIRMADAS PELO SOPESP". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 32200-02.2008.5.05.0039 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Andréa Gusmão, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): DANIELA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 43600-93.2001.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MARCELO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 55000-34.2005.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alexandre Minghin, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Embargado(a): NILTON FERNANDES COELHO, Advogado: Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 65500-91.2009.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GUIOMAR APARECIDA STABELIN MEDEIROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 76800-25.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA OLINDA MARQUES GONÇALVES, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 78700-46.2009.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ BAIOCO E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 123700-54.2009.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): ARUALDO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Patricia da Silva Neves, Embargado(a): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademar Baldani, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-ARR - 131200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10.2009.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JACY RODRIGUES DE BARROS E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a segunda reclamada, Tecon Rio Grande, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-RR - 160500-89.2006.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): NILSON DIEGUES SAVARIS, Advogada: Juliana Oliveira Curado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 168900-43.2007.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Embargado(a): WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 237300-20.2005.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISA RIBEIRO COUTO DE CASTRO, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 79-79.2013.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA CUNHA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Bial. Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Intervalos Interjornadas de 11 horas". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-ARR - 139-86.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIVALDO BARROSO DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 333-07.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): RUTE MARQUES PEDRO, Advogado: Antonio Roberto Sandoval Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, absolver a reclamada da condenação à integração da parcela "prêmio incentivo" à remuneração da reclamante, bem como ao pagamento de reflexos. Invertido os ônus da sucumbência, desobrigada a autora do recolhimento das custas processuais, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-RR - 844-84.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EVERALDO CELA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Bial. Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Intervalos Interjornadas de 11 horas". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 854-34.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JONAS DO CARMO VIANA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 924-51.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Biental. Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Intervalos Interjornadas de 11 horas". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 882-72.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MAURÍCIO CORREA DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 954-83.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EVANDIR ANTONIO GARCIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 958-23.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GROSSI, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Biental. Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Intervalos Interjornadas de 11 horas". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 1095-77.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): WEBSON FRANCISCO PEREIRA, Advogado: José Roberto de Barros Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: Ag-E-RR - 1326-66.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ERIBALDO VELOSO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO BLOCO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - SINDIBLOCO, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1369-76.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogado: Kelson José Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Duarte Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado (SJ 422, I, do TST), aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80, VII, c/c 81, do CPC.; **Processo: E-RR - 1412-06.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDERSON WILLIAN DE OLIVEIRA FALAVINE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "trabalhador avulso - prescrição bienal - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Intervalo Interjornada". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1695-68.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/1973.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2489-48.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDECARLOS SOUZA DA COSTA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 7500-23.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): GILBERTO PINA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 9400-27.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO GOMES JACOB E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 16100-45.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): VALCI SOUZA MOACIR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 78500-93.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Bienal. Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Intervalos Interjornadas de 11 horas". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: Ag-E-RR - 101400-39.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CRISTIANO BEDIN FORTES, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 106100-54.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): AMADEU JOSÉ DA SILVA PERES E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Embargado(a): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Embargado(a): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 150100-14.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): JOSE RICARDO RAMOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Bienal. Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "trabalhador portuário avulso. intervalo intrajornada de uma hora". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 172300-92.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RITA DE CÁSSIA MUNIZ FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Agr-E-ED-ARR - 192900-41.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ALTANI LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Amauri Roberto Balan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 197300-17.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES MARINHO FILHO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Biental. Trabalhador Portuário Avulso. Termo Inicial"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Intervalos Interjornadas de 11 horas". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-RR - 199200-27.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Embargado(a): MARIA ROSIVÂNIA DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): MARIA DAS VIRGENS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 208300-87.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): JUAREZ ALVES DA COSTA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 395400-83.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ABELARDO MENDES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 454-94.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSELIA MARIA PILLON SAUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, com as ressalvas de fundamentação quanto ao item quatro do voto, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 826-49.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 197-97.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOREBI, Advogado: Matheus Ricardo Jacson Matias, Agravado(s): WALDEMAR EUGÊNIO, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 238-15.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA DA ROSA DAMASIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 867-74.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GILDEHON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 870-56.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA - OGMO/PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: André Luis Manfré, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ARR - 1450-05.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO TOLEDO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 24251-18.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Claudia Maria R. P. R. Costa, Procurador: Paulo Roberto Aseredo, Agravado(s): ABATEL - ABATEDOURO DE BOVINOS TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: José Ayres Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 37040-30.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIVALDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 69500-36.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): MARCELO ÂNGELO MACHADO REIS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-ED-A-AIRR - 119140-26.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, constatando que a medida intentada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reveste-se de caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 1026, § 2º, do NCPD.; **Processo: ED-E-RR - 188600-55.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NATÃO VERÍSSIMO PINTO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 327100-74.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de FLÁVIO FLEITLICH, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A., Advogado: Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 550600-81.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 550640-63.2005.5.12.0050, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Dobra das Férias". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 710900-96.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LAURIMAR RAFAEL DO ROSÁRIO, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a quitação geral do contrato de trabalho prevista no Plano de Desligamento Voluntário instituído pela reclamada, ao qual aderiu o autor. Custas pelo reclamante, em reversão, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa.; **Processo: AgR-E-RR - 51-80.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FANNY BERTI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 586-43.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOSE ULISSES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 821-60.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JOÃO CLIMACO LEAL JÚNIOR, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1134-05.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OSEIAS GONCALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Intervalo Interjornadas - Inobservância do Período de Onze Horas - Norma Coletiva". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1150-51.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ELISABETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Küster de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1416-04.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1558-11.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): MARIA DE LOURDES GALVÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1773-56.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLEONICE JANUARIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): UNIMED DE PIRACICABA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, Advogado: Mauro Augusto Matavelli Mercì, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 17800-08.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTONIO BORANGA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 20700-12.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (OGMO), Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 35900-67.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CARLOS MOLINEZ, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos que Antecedem a Jornada", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos referentes aos minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos dias em que ultrapassarem o limite de cinco minutos, nos termos da parte final da Súmula nº 366 desta Corte, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: E-RR - 45100-88.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDERSON LEITE DE FARIAS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Vale-Transporte - Trabalhador Avulso". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 49700-68.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - escala 5x1 - trabalho aos domingos - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 81800-95.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): IRACILDA SANTOS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 109700-61.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): ALCEU DE SOUSA MENDONÇA, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 111700-92.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargante: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Rafael de Castro Volkmer, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): FLÁVIO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Embargado(a): BRASMARINE SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP, Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos recursos de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 245200-66.2008.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Embargado(a): JOÃO PAULO CAMARGO DE TOLEDO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 279700-57.2007.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): CLOVIS MAIA DOS SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Intervalo Interjornadas - Inobservância do Período de Onze Horas - Norma Coletiva". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 303800-10.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOEL NEVES ALVES, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante aos temas "Intervalo Interjornadas - Inobservância do Período de Onze Horas - Norma Coletiva" e "Horas Extras e Intervalo Interjornadas - Jornada de Seis Horas - Limitação ao mesmo Operador Portuário". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 897000-51.2007.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILLIAN SAVI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;
Processo: E-ARR - 127700-25.2008.5.02.0445 da 2a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:
ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO
ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa
Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini,
Embargado(a): ALDEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHO E OUTROS,
Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENAR
COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Alessandra de
Sousa Franco, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS
GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): TEAG
- TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA, Advogado:
Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): TEAÇU - ARMAZÉNS GERAIS
S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Embargado(a): PORTO
AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado:
Lucas Rênio da Silva, Advogado: Thiago Testini de Mello
Miller, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA,
Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por maioria, vencido o
Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do
recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o
pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado
pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Nesse momento,**
o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira retirou-se da sala de
sessões. **Processo: Ag-E-ED-RR - 98900-06.2008.5.03.0074 da 3a.**
Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,
Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO,
Procurador: Fernanda Barbosa Diniz, Agravado(s): JOAO
COUTINHO, Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade,
Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para
determinar o regular processamento dos embargos e julgamento
na primeira sessão subsequente à data de publicação da
presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução
Normativa nº 35/2012, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra
Martins Filho, relator, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da
Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: Permanece como
relator do recurso de Embargos o Exmo. Ministro Ives Gandra
Martins Filho.; **Processo: E-RR - 76200-35.2008.5.17.0013 da**
17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra
Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón,
Embargado(a): PAULO ROBERTO DA FRAGA TORRES, Advogado:
Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): BANCO DO
BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado:
Emir José Tesch, Decisão: suspender o julgamento do processo
em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.
Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros
Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, João Oreste
Dalazen, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de
Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer do
recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Banco patrocinador inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 484500-50.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-RR - 63400-16.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LIZIANE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Elisene Carla dos Passos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-RR - 69800-42.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): GILBERTO MOTTA ELIAS, Advogado: Edmilson José Tomaz, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 72900-94.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE SABINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais